



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACODONTO/UFJF Nº 7, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas de funcionamento das Centrais de Medicamentos das Clínicas Odontológicas da Faculdade de Odontologia da UFJF.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24º do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião realizada no dia 17 de outubro de 2023, de forma presencial, na sala de reuniões, **RESOLVE**:

Art. 1º ESTABELECER as normas de funcionamento das Centrais de Medicamentos da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º As Centrais de Medicamentos configuram-se como espaços vinculados às clínicas odontológicas da Faculdade de Odontologia formando um único setor denominado Centrais de Medicamentos.

Art. 3º Compõem o setor, 4 (quatro) Centrais de Medicamentos:

- I – Central de medicamentos da clínica amarela;
- II – Central de medicamentos da clínica azul;
- III – Central de medicamentos da clínica verde;
- IV – Central de medicamentos da clínica do subsolo.

Art. 4º O setor Centrais de Medicamentos é responsável por aprovisionar nas clínicas odontológicas e dispensar os materiais e equipamentos necessários às atividades clínicas realizadas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Técnicos-administrativos em educação (TAEs) serão lotados(as) no setor Centrais de Medicamentos conforme necessidades específicas, sendo estes(as) os(as) responsáveis pela organização e funcionamento dos espaços.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos servidores lotados no setor Centrais de Medicamentos são definidas pela Portaria SEI nº 9/2023.

Art. 6º Os(As) TAEs lotados(as) no setor Centrais de Medicamentos deverão seguir os Protocolos de Biossegurança e o Regulamento sobre Padronização e Uniformização da Faculdade de Odontologia.

Art. 7º As Centrais de Medicamentos somente poderão operar mediante a presença de um TAE lotado no setor.

Parágrafo único. Na ausência de um TAE, por qualquer motivo, outra Central de Medicamento em funcionamento dará o suporte no fornecimento dos insumos necessários para as atividades clínicas.

Art. 8º O acesso aos espaços das Centrais de Medicamentos é permitido somente aos TAEs lotados no setor. Professores(as), alunos(as) e outros usuários podem ter acesso autorizado pelos(as) TAEs quando estritamente necessário.

Art. 9º Alunos(as), professores(as) e TAEs, na posição de usuários, estão sujeitos às regras de funcionamento das Centrais de Medicamentos.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS

Art. 10 Os equipamentos a bateria disponibilizados pelas Centrais de Medicamentos deverão ser mantidos em suas bases carregadoras e estas conectadas à rede elétrica.

Art. 11 Os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados pelos(as) TAEs das Centrais de Medicamentos ao setor de Manutenção e Multimeios, sendo a Direção notificada através de e-mail.

Art. 12 O empréstimo de equipamentos aos(as) alunos(as) deverá ser registrado, sendo anotado:

- I – data e horário do empréstimo;
- II – nome do(a) aluno(a);
- III – disciplina, estágio ou projeto da atividade clínica;
- IV – devolução do equipamento.

Art. 13 Os equipamentos ultrassom e delineador de prótese somente serão emprestados aos(as) professores(as) atuantes nas atividades clínicas, devendo ser registrado:

- I – data e horário do empréstimo;
- II – nome do(a) professor(a);
- III – disciplina, estágio ou projeto da atividade clínica;
- IV – devolução do equipamento.

Art. 14 Após serem devolvidos nas Centrais de Medicamentos, os equipamentos deverão ser desinfetados com álcool 70%, conforme protocolo de biossegurança da Faculdade de Odontologia.

Art. 15 Brocas, pontas de aparelhos de ultrassom e/ou de jato de bicarbonato de sódio e outros equipamentos que devem ser esterilizados deverão ser devolvidos pelos usuários lavados e devidamente embalados para esterilização.

Parágrafo único. Os(As) TAEs das Centrais de Medicamentos serão responsáveis por levar e buscar os equipamentos na Central de Esterilização.

CAPÍTULO IV

DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS

Art. 16 Em sua maioria, os materiais odontológicos e medicamentos deverão permanecer nas Centrais de Medicamentos durante as atividades clínicas, sendo dispensados pelos(as) TAEs.

§1º Cada Central de Medicamento poderá manter no máximo 2 (duas) unidades abertas e 1 (uma) unidade fechada dos materiais odontológicos e medicamentos a serem dispensados.

§2º Os(as) alunos(as), supervisionados pelos(as) Professores(as) ou TAEs Odontólogos, serão responsáveis por determinar a quantidade de material ou medicamento a ser dispensada, não podendo ultrapassar 3 (três) porções por vez.

§3º Soro fisiológico deverá ter apenas 1 (uma) embalagem aberta, sendo descartado o conteúdo que sobrar ao final de cada turno de atividade clínica.

Art. 17 Alguns materiais odontológicos e medicamentos poderão ser emprestados aos(as) alunos(as) durante as atividades clínicas, sendo os mesmos listados no Anexo I.

§1º Cada Central de Medicamento poderá manter de 2 (duas) a 4 (quatro) unidades abertas e até 2 (duas) unidades fechadas dos materiais odontológicos e medicamentos a serem emprestados.

§2º O empréstimo de materiais e medicamentos deve ser registrado, sendo anotado:

- I – data e horário do empréstimo;

II – nome do(a) aluno(a);

III – disciplina, estágio ou projeto da atividade clínica;

IV – devolução do material ou medicamento.

§3º Após serem devolvidas nas Centrais de Medicamentos, as embalagens dos materiais deverão ser lavadas e desinfetadas conforme protocolo de biossegurança da Faculdade de Odontologia.

§4º Medicamentos que são distribuídos pelas Centrais de Medicamentos e suas unidades (frascos) são totalmente consumidas, como os anestésicos, deverão ser fornecidos uma unidade por vez.

Art. 18 Nas Centrais de Medicamentos das clínicas amarela e azul, as unidades de materiais odontológicos e medicamentos a serem dispensados ou emprestados deverão ser divididas entre os dois lados das clínicas.

Art. 19 Materiais odontológicos e medicamentos com prazo de validade vencido devem ser imediatamente retirados do uso, identificados e acondicionados em local próprio no setor.

Parágrafo único. A Secretaria de Suprimentos e Contratos deverá ser notificada através de e-mail para o recolhimento e destinação de produtos vencidos.

CAPÍTULO V **DO ESTOQUE E GUARDA**

Art. 20 Poderão ser mantidos nas Centrais de Medicamentos somente materiais odontológicos dentro do prazo de validade, equipamentos de uso clínico, fichas/formulários em branco e outros insumos de uso no setor.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a guarda nas Centrais de Medicamentos de fichas e prontuários de disciplinas ou estágios ou de materiais de uso pessoal de TAEs, professores(as) e/ou alunos(as).

Art. 21 Os materiais odontológicos e medicamentos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos com suas tampas e embalagens originais.

Art. 22 Embalagens vazias não devem, em hipótese alguma, ser reutilizadas para acondicionar qualquer outro tipo material.

Art. 23 O fracionamento de líquidos deverá ser realizado utilizando-se almofolias ou borrifadores próprios para esta finalidade, não sendo permitida a utilização de “bicos dispensadores e ou dosadores” improvisados.

Art. 24 Armários localizados abaixo das pias não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para manutenção e guarda de insumos, devido ao risco de contaminação.

Art. 25 A necessidade de materiais e/ou fichas/formulários deverá ser avaliada diariamente pelos(as) TAEs das Centrais de Medicamentos.

Parágrafo único. A solicitação de materiais e/ou fichas/formulários deverá ser realizada pelos(as) TAEs das Centrais de Medicamentos através de formulário próprio, sendo os mesmos encaminhados à Secretaria de Suprimentos e Contratos ao final do turno da tarde.

Art. 26 Todo material recebido por cada Central de Medicamentos deverá ser conferido pelo TAE responsável, devendo o(a) mesmo(a) atestar, através de assinatura na requisição, o recebimento.

Art. 27 Ao final de cada período letivo, os(as) TAEs deverão realizar o inventário de cada Central de Medicamento, indicando número de patrimônio (quando houver), quantidade, validade e condição geral dos materiais, medicamentos, fichas/formulários e equipamentos.

Parágrafo único. O inventário deverá ser inserido em Processo específico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) até 7 (sete) dias após o último dia letivo de cada período, sendo assinado pelos(as) TAEs responsáveis pelas respectivas Centrais de Medicamentos.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 Diariamente, os(as) TAEs das Centrais de Medicamentos deverão registrar o funcionamento do setor, descrevendo, principalmente, anormalidades e intercorrências ocorridas.

Parágrafo único. A Direção deverá ser notificada sobre registro de ocorrências, caso o(a) TAE julgue necessário.

Art. 29 Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos pela Direção da Faculdade de Odontologia ouvidos os(as) TAEs das Centrais de Medicamentos.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2023.

Marcio José da Silva Campos
Presidente do Conselho de Unidade da
Faculdade de Odontologia da UFJF

ANEXO I

Materiais odontológicos e medicamentos a serem emprestados durante as atividades clínicas:

- Ácido Fosfórico;
- Bicarbonato de sódio;
- Cariostático;
- Cimento cirúrgico;
- Cimento Hidróxido de Cálcio;
- Cimentos resinosos;
- EDTA;
- Eucaliptol;
- Eugenol;
- Evidenciador de placa;
- Formocresol;
- Iodofórmio;
- Otosporin;
- Paramonofenol canforado (PMCC);
- Pasta Zinco-enólica;
- Resina Duralay;
- Resinas compostas;
- Selante de sulcos e fissuras;
- Silano;
- Sistemas adesivo;
- Verniz Fluoretado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Diretor(a)**, em 25/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1536554** e o código CRC **FCB3A0C2**.